



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Resolução nº 003 / 2020.

Araruna / PB, 06 de março de 2020.

Ana Maria de A. Bezerra
Sec. Geral
Recebido em:
20/03/2020

Cria a Comenda de Honra ao Mérito "Poeta Pereira da Silva", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o art. 7º, inciso XVII e art. 19, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 53, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva", do município de Araruna / PB, a ser deferida homenageando o (s) cidadão (s) que tenha (m) prestado relevante (s) serviço (s) aos munícipes e / ou se destacado por ações na área de direitos humanos, democracia, esporte, cultura e da cidadania ararunense.

§ Único. A "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva" será confeccionada em placa de aço com diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), em dimensão equivalente a papel A4, tendo gravado no lado direito o rosto de Pereira da Silva, circundado pela inscrição "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva", e no lado esquerdo o Brasão do Município de Araruna circundado pela inscrição Câmara Municipal de Araruna; tendo ao centro o texto com os seguintes dizeres: "Fica concedido pelo Poder Legislativo Ararunense a "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva", pelos relevantes serviços prestados a esse município".

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Araruna / PB conferirá a "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva", sendo deferida a sua entrega ao (s) cidadão (s) vivo (s) residente (s) ou não no município de Araruna, que:

I – tenha (m) prestado relevante (s) e incontestável (eis) serviço (s) em sua área de atuação;

II – os proveitos dos serviços referidos no inciso anterior tenham sido revertidos indistintamente em benefício do (s) cidadão (s), ou atendido a manifesto interesse público.

Art. 3º. A "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva" constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus, a ser concedida por iniciativa de parlamentar mirim, por meio de Projeto de Resolução.

§ 1º. Cada Vereador poderá propor a concessão de até 02 (duas) Comendas por legislatura.

§ 2º. A concessão da "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva" será deferida mediante aprovação por maioria simples dos Vereadores presentes na sessão ordinária em que for deliberada.

§ 3º. A proposição que dispõe sobre a concessão da "Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva" deverá ser apresentada em plenário e apreciada pela Comissão Permanente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”

de Finanças, Justiça e Legislação, devendo estar, regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e o resumo da (s) atividade (s) que justifique (m) sua indicação.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Araruna é o guardião-mor da “Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva”.

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

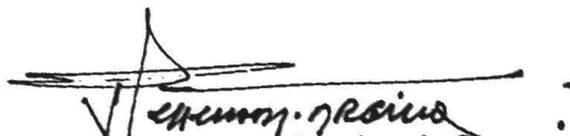
Art. 5º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão da “Comenda de Honra ao Mérito Poeta Pereira da Silva”, onde serão consignados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número da Resolução, a data de entrega e as assinaturas do homenageado, do Presidente, e do autor da proposta de concessão.

Art. 6º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara com deliberação do Plenário.

Art. 7º. As despesas provenientes com a execução desta Resolução correrão por conta do orçamento legislativo municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruna / PB, 06 de março de 2020.


Antônio Jefferson Fargino de Sousa

Vereador